

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2019

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 03/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES.

DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta especificamente do item 208 do Edital. Alega que a descrição do item é restritiva do caráter competitivo do certame pelo fato da descrição estar “totalmente direcionada”. Afirma que a “tratarem-se de muitas exigências restritivas ao caráter competitivo do certame”.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) Ajuste do descritivo do item 208.
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Edital, em seu item 4.1, dispõe: “A licitante que pretende obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: planejamento@comaja.com.br.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via e-mail, sua impugnação ao COMAJA, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o COMAJA adota a Minuta do Edital padrão analisado pela Assessoria Jurídica, atendendo determinação hierárquica, restando estreita margem para alterações dos Instrumentos Convocatórios pelo responsável pela sua elaboração. Ressalta-se, ainda, que a Minuta do Edital utilizada

foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica, quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

7. Além do que, o item contestado pela licitante foi solicitado em seu descritivo pelos municípios consorciados.

8. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de descrição restritiva do caráter competitivo, mas apenas o primado pela eficiência, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

9. A solicitação da fita descodificada se deu para que os municípios consorciados melhorem a prestação de serviços oferecida aos seus usuários, além de minimizarem as perdas provenientes da má utilização ou desconhecimento por parte dos usuários.

10. Outro fator importante é o grande número de usuários que se fazem presente nas unidades de saúde pelo simples fato de não conseguirem codificar o aparelho de Glicosímetro, essa conduta gera despesa, desconforto e até risco para o paciente por se tratarem na sua grande maioria de pessoas debilitadas e idosas.

11. Os resultados do item solicitado é de apenas 5 segundos, diminuindo a exposição do material coletado com o ambiente. Sua temperatura de armazenamento é 4 a 40°C. Quanto mais próximo as temperaturas que somos submetidos, muitas vezes negativas e em outros momentos superiores a 38° (2014 região de Porto Alegre 40° - Globo.com).

V. DECISÃO

12. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Ibirubá, 13 de março de 2019.

Adriana Azevedo Carloto
Pregoeira